



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 05 DE Dezembro DE 2011**

**ALTERA O ARTIGO 244, § 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA ESTABELEÇER CRITÉRIOS PARA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE PLANOS DE SAÚDE OPERADOS POR COOPERATIVAS DE TRABALHO.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o § 16 do Art. 244 da Lei Complementar nº 043, de 23 dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 244 (...)*

*(...)*

*§ 16 Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre Cooperativa de trabalho da área da saúde, o valor correspondente aos atos cooperativos principais, aqueles que atendem ao objetivo profícuo da cooperativa, realizados entre ela e seus cooperados e os atos auxiliares ou complementares, aqueles envolvidos na atividade meio, fundamentais para a realização dos atos principais, tais como convênios com hospitais, laboratórios clínicos e outros. Não se inclui também na base de cálculo:*

*I – exclusão dos valores glosados em faturas emitidas;*

*II – dedução dos valores das co-responsabilidades cedidas, relativo a importâncias recebidas a título de convênio com outras operadoras de planos de assistência à saúde;*

*III – dedução das contraprestações pecuniárias destinadas à constituição de provisões técnicas;*

*IV - dedução da parcela das sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, destinadas à constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), previstos no art. 28 da Lei 5.764, de 1971;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*V- dedução dos valores referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade:*

- a) Eventos ocorridos: são os custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde, tais como consultas médicas/odontológicas, exames laboratoriais, hospitalização, terapias etc. que estejam diretamente ligados ao ato assistencial.*
- b) Importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades: são os valores de repasse recebidos a título de transferência de responsabilidade, ou seja, os valores recuperados de eventos em decorrência do compartilhamento de risco.” (NR)*

**Art. 2º** As disposições contidas no artigo 1º desta Lei Complementar, retroagem aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2011.

  
**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**